



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)**

Dispõe sobre os estágios realizados pelos alunos do Instituto de Ensino Superior Franciscano, em cumprimento à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ao Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Estágio Curricular Obrigatório é a atividade que o estagiário realiza com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a supervisão de professores orientadores e técnicos credenciados pelas instituições de ensino, durante a qual serão ampliados, revistos e aplicados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso de Graduação.

§ 1º – Estagiário é o aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação do IESF, na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;

§ 2º – O aluno que não concluir com êxito os estudos em uma determinada disciplina, objeto de ação prática durante o estágio, não poderá realizá-lo.

Art. 2º – O Estágio Curricular Obrigatório é comum a todos os Cursos de Graduação do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com a proposta de formação profissional do Curso.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento cultural, científico e de relacionamento humano, de modo a se constituir como uma atividade que integra o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º – A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura Plena obedecerá à legislação em vigor.

Art. 4º – A Coordenação de Estágio juntamente com as Coordenadorias de Curso, definirão o percentual da carga horária de estágio não-obrigatório e de práticas profissionalizantes já realizadas pelos alunos, que poderão integralizar a carga horária do estágio obrigatório, desde que consoantes à proposta de formação profissional dos Cursos.

Art. 5º – O estagiário deverá integralizar cem por cento da carga horária destinada ao Estágio em atividades nos campos de estágio e em atividades instituídas pela supervisão de Estágio.

Art. 6º – O percentual da carga horária do Estágio, em atividades de campo e em atividades programadas pela supervisão de Estágio, será definido por meio das propostas de formação profissional estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais vigentes.

Art. 7º – O Estágio Curricular Obrigatório será fixado na matriz como componente curricular de cada curso de graduação, com obrigatoriedade de integralização no último semestre do Curso.

Art. 8º – O Instituto providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, salvo quando o campo de estágio o fizer.

Parágrafo Único – Exceto expressa disposição legal, o período relativo ao Estágio Curricular Obrigatório não será computado, para nenhum efeito, como tempo de serviço funcional.

Art. 9 – O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á neste Instituto, em Instituições Públicas e/ou Privadas, mediante a celebração de convênio.

§ 1º – A realização do Estágio Curricular Obrigatório será formalizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Campo de Estágio, com interveniência desta Faculdade.

§ 2º – O Termo de Compromisso se constituirá em instrumento da não-obrigatoriedade do Campo de Estágio em estabelecer vínculo empregatício de

qualquer natureza com o estagiário, podendo este receber bolsa de trabalho, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Terão prioridade como Campo de Estágio Curricular Obrigatório as Instituições que apresentem possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional do estagiário.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 11 – São requisitos para a implementação do Estágio Curricular Obrigatório em uma Instituição:

I – Condições físicas e ambientais adequadas;

II – Aceitação do estagiário e do professor orientador do IESF, no decorrer do Estágio;

III – Acesso do estagiário aos recursos e equipamentos técnicos existentes no Campo de Estágio;

IV – Presença do supervisor técnico no Campo de Estágio, visando acompanhar a execução do programa e subsidiar o exercício da supervisão do professor orientador;

V – Aceitação das normas que disciplinam o Estágio Curricular Obrigatório nesta Instituição.

Art. 12 – Poderá ser aproveitado como Campo de Estágio o próprio local de trabalho do estagiário, desde que atenda ao disposto no artigo anterior.

Art. 13 – O Estágio, na qualidade de atividade curricular obrigatória, visa:

I – Possibilitar a aplicação, ampliação e adequação de conhecimentos técnico-científicos, buscando a articulação entre teoria e prática, no desenvolvimento de competências requeridas para a formação do perfil profissional;

II – Inserir o aluno em situações reais de trabalho, na perspectiva de favorecer o conhecimento da realidade sócio-econômica e cultural de sua área de atuação e o exercício da prática profissional;

III – Favorecer o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva e de uma atitude profissional em relação à realidade vivenciada, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;

IV – Subsidiar a reformulação e/ou adequação dos currículos e programas dos cursos às reais necessidades do meio profissional.

Art. 14 – O IESF terá uma Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria Acadêmica e composta por um Coordenador e Professores Orientadores (Supervisores).

§ 1º – Em se tratando dos cursos da área de saúde, tem-se um Supervisor para coordenar os Professores Orientadores (Preceptores).

Art. 15 – O Coordenador de Estágio será designado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido, mediante processo avaliatório.

§ 1º – A indicação do Coordenador de Estágio será efetuada pela Diretoria Acadêmica e designada pela Diretoria Geral.

§ 2º – A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio é de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º – A carga horária destinada ao Supervisor de Estágio é de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 16 – O Supervisor de Estágio será professor do curso que oferta o estágio, possuindo habilitação compatível com a área de formação profissional, definida nos currículos dos cursos.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 17 – Compete à Coordenadoria de Estágio:

- I** – Elaborar, propor e/ou reformular instrumentos de registro, acompanhamento e controle das atividades de Estágio, bem como manuais e roteiros para relatório, programas e outros;
- II** – Encaminhar os alunos ao Campo de Estágio;
- III** – Responsabilizar-se pela política e controle do Estágio no âmbito desta Instituição;
- VI** – Encaminhar, periodicamente, às coordenadorias de curso o número de vagas existentes para o Estágio;
- V** – Articular-se com a Coordenadoria dos Cursos de Graduação do IESF no sentido de obter, no início de cada ano letivo, a relação de alunos aptos ao Estágio Curricular Obrigatório;
- VI** – Viabilizar a celebração de convênios com os campos e a captação de vagas para o Estágio, contando com a participação dos Supervisores – Professores Orientadores, Coordenadorias de Curso e com o apoio da Diretoria Acadêmica;
- VII** – Promover reuniões com os Supervisores e Professores Orientadores, para análise, avaliação e reprogramação das atividades de Estágio e de supervisão, quando se fizer necessário;
- VIII** – Promover a realização de cursos, ciclos de estudo e eventos necessários à atualização dos supervisores;
- IX** – Garantir o processo de avaliação e revisão da política de Estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no currículo dos cursos;
- X** – Solicitar às coordenadorias dos cursos a indicação de professores para o exercício da função de Supervisores e Professores Orientadores;
- XI** – Elaborar, no início de cada semestre letivo, o Plano Geral de Estágio, com subsídios fornecidos pelo Supervisor e Professor Orientador de cada curso, contidos nos planos específicos dos Cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, para fins de apreciação;
- XII** – Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, junto à Diretoria Financeira;
- XIII** – Elaborar, no final de cada semestre letivo, o relatório circunstanciado do desenvolvimento do Estágio, contando para esse fim, com o assessoramento dos Supervisores e Professores Orientadores e com os subsídios extraídos dos relatórios dos cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica;

XIV – Emitir parecer em questões relacionadas com o Estágio Curricular Obrigatório e exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 18 – Compete à Supervisão de Estágio:

I – Elaborar, a cada semestre letivo, a Programação de Estágio que será submetida à aprovação da Coordenadoria de Curso e encaminhada ao Coordenador de Estágio;

II – Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários nos Campos de Estágio e fora dos Campos de Estágio;

III – Colaborar com o Coordenador de Estágio na viabilização de convênios que possibilitem a ampliação de vagas para os estagiários;

IV – Assessorar o Coordenador de Estágio na elaboração, análise e reformulação dos instrumentos de registro e acompanhamento das atividades de Estágio;

V – Visitar os Campos de Estágio para contactar com a gestão dos campos para obter subsídios sobre o desempenho dos estagiários;

VI – Participar, junto ao Professor Orientador, do processo avaliatório do Estágio e do Estagiário;

VII – Prestar informações sobre o desempenho do estagiário sempre que solicitado;

VIII – Viabilizar a participação do estagiário em reuniões e eventos promovidos pelo Campo de Estágio;

IX – Solicitar reuniões com o Professor Orientador, sempre que necessário;

X – Informar ao Professor Orientador qualquer ocorrência que esteja prejudicando o andamento das atividades do estagiário ou o Campo de Estágio;

XI – Realizar reunião de avaliação final do Estágio.

XII – Encaminhar o dossiê do estagiário ao Coordenador de Estágio, em tempo hábil, devidamente avaliado;

Art. 19 – Compete ao Professor Orientador:

I – Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários nos Campos de Estágio e fora dos Campos de Estágio;

II – Participar de reuniões, encontros, seminários, palestra e outros eventos promovidos pelo Supervisor e Coordenador de Estágio;

III – Promover reuniões sistemáticas com estagiários para análise, avaliação de seu desempenho e replanejamento de atividades;

- IV** – Facilitar o entrosamento dos estagiários com o corpo técnico, docente e administrativo do Campo de Estágio, visando ao acesso de informações sobre o funcionamento do Campo de Estágio;
- V** – Responsabilizar-se pela frequência do aluno no Campo de Estágio;
- VI** – Responsabilizar-se pelo processo de avaliação do Estagiário;
- VII** – Manter o Supervisor de Estágio informado sobre o andamento das atividades dos estagiários, sob sua orientação;
- VIII** – Emitir parecer nas questões de Estágio e exercer outras atribuições diretamente relacionadas à sua competência;
- IX** – Participar da reunião de avaliação final promovida pelo Supervisor Técnico.
- X** – Analisar e rubricar os instrumentos de registro das atividades de Estágio utilizados pelos estagiários;
- XI** – Viabilizar o acesso do estagiário aos recursos técnicos e didáticos disponíveis no Campo de Estágio;
- XII** – Assessorar o estagiário na elaboração do Plano de atividades desenvolvidas, na elaboração do Relatório Final, na organização do dossiê e outras atividades, afins;
- XIII** – Encaminhar o dossiê do estagiário ao Supervisor de Estágio, em tempo hábil, devidamente avaliado;

Art. 20 – Compete ao estagiário:

- I** – Assumir com responsabilidade as atividades a serem desenvolvidas no Campo de Estágio;
- II** – Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio;
- III** – Observar o cumprimento da programação estabelecida para o Estágio;
- IV** – Atender às datas e prazos de entrega de trabalhos, de avaliação e as convocações dos Supervisores;
- V** – Responsabilizar-se pela documentação do Estágio em seu poder, bem como pela fidelidade das informações prestadas;
- VI** – Apresentar o Plano Individual de Estágio e/ou Atividades desenvolvidas e o Relatório Final de Estágio de acordo com as orientações dos Supervisores;
- VII** – Comunicar ao Professor Orientador a ocorrência de problemas que afetam seu desempenho;
- VIII** – Portar os pré-requisitos necessários à sua admissão no Estágio;

- IX** – Respeitar o sigilo do Campo de Estágio;
- X** – Obedecer às Normas adotadas pelo Campo de Estágio e pelo IESF;
- XI** – Cumprir o estágio com pontualidade e compromisso;
- XII** – Ser assíduo com frequência e constância na realização das atividades;
- XIII** – Portar-se de acordo com as normas de conduta do campo de estágio.
- XIV** – Submeter-se aos processos de análise e avaliação do Estágio e de seu desempenho individual.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 21 – As avaliações do estagiário serão realizadas Professor Orientador com a participação do Supervisor Técnico e do estagiário.

Art. 22 – No decorrer do Estágio Curricular Obrigatório será feita avaliação do estagiário com vistas a constatar seu nível de rentabilidade, sendo os critérios de avaliação definidos pela Coordenação de Estágio e Coordenadorias de Curso.

Art. 23 – O aproveitamento do estagiário será expresso sob a forma de notas na escala de zero a dez.

Art. 24 – Será considerado aprovado o estagiário que integralizar a carga horária prevista para o Estágio e obtiver a média mínima sete.

Parágrafo Único – Ao estagiário beneficiado pelo Decreto Lei N° 6.202/75 não será permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório sob a forma de exercícios domiciliares.

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 – O Estagiário deverá apresentar à Coordenação de Estágio a seguinte documentação:

- I. Plano Individual de Estágio e/ou Atividades desenvolvidas

II. Formulários de estágio devidamente preenchidos de acordo com as especificidades de cada curso;

III. Relatório final do estágio;

IV. Projeto de Intervenção ou equivalente.

§ 1º – No decorrer do estágio, o estagiário precisa elaborar um Projeto de Intervenção com base na observação do campo de estágio, na experiência construída ao longo do estágio e da orientação do Professor orientador;

§ 2º – É obrigada a elaboração do Projeto de Intervenção, a título de contribuição para o Campo de Estágio, ainda que o mesmo não autorize a execução. O projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes modalidades:

a) Individual;

b) Em dupla, para estagiários em um mesmo campo de estágio;

c) Em grupo, quando recomendado pela escola campo de estágio por meio do Supervisor Técnico.

Art. 26 – A avaliação do estagiário abrangerá:

I – Domínio do conhecimento técnico-científico;

II – Conduta ético-profissional;

III – Responsabilidade;

IV – Capacidade de detectar problemas e propor soluções;

V – Pontualidade e cumprimento dos prazos;

VI – Interesse;

VII – Iniciativa;

VIII – Cooperação;

IX – Capacidade de análise crítica;

X – Desempenho didático-pedagógico;

XI – Assiduidade;

XII – Criatividade;

XIII – Apresentação pessoal adequada ao Campo de Estágio.

Art. 27 – O Estágio Curricular Obrigatório não oferecerá exames finais, provas de segunda chamada ou exercícios domiciliares ao aluno que não lograr aprovação, ao aluno faltoso ou àquele beneficiado pelo Decreto Lei Nº 1.044/69 e Lei Nº 6.202/75.

Art. 28 – A avaliação formativa prevalecerá na análise do desempenho do estagiário e, no acompanhamento desse desempenho, o Supervisor detectará as dificuldades do estagiário com vistas a oferecer recuperação paralela.

Art. 29 – As Coordenadorias dos Cursos, juntamente com os Supervisores – Professores Orientadores, deverão orientar-se por este Regulamento.

Art. 30 – As especificidades de cada curso deverão ser consideradas mediante propostas do Conselho do Curso, respeitando a legislação vigente e o projeto pedagógico do curso.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).